PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre a criação de protocolo de busca imediata para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças e adolescentes, em caso de desaparecimento, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a adoção de protocolo municipal de busca imediata de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças e adolescentes, em caso de desaparecimento, no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º O protocolo de busca deverá ser ativado de forma imediata e prioritária, tão logo haja comunicação do desaparecimento de pessoa diagnosticada com TEA, dispensando qualquer prazo mínimo para início das buscas.

§1º A comunicação poderá ser realizada por familiar, responsável legal, cuidador ou qualquer pessoa que constate a ausência ou fuga.

§2º A Guarda Municipal e demais órgãos competentes deverão iniciar os procedimentos de busca com máxima urgência, independentemente de indícios de crime, considerando a condição de vulnerabilidade da pessoa desaparecida.

Art. 3º O protocolo de busca deverá incluir, sempre que possível:

I – notificação imediata à Guarda Municipal, com articulação com a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros;

II – divulgação de alerta por meio de canais oficiais da Prefeitura, redes sociais institucionais e meios de comunicação locais;

III – mobilização de unidades de saúde, assistência social, educação e Conselhos Tutelares;

IV – solicitação de imagens de câmeras de monitoramento públicas e privadas nas proximidades;

V – utilização de tecnologias disponíveis, como drones e outros recursos de monitoramento;

VI – uso de informações sobre hábitos, rotinas, locais de interesse e padrões comportamentais da pessoa com TEA.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá, de forma periódica, capacitação dos agentes da Guarda Municipal e dos servidores das áreas de saúde, educação e assistência social, quanto ao atendimento e abordagem de pessoas com TEA em situação de desorientação, fuga ou desaparecimento.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com o Governo do Estado, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil para o aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, 16 de abril de 2026

TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464

Assinado de forma digital por TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464
Dados: 2026.04.16 16:07:13 -03'00'

TÉRCIO TINOCO

Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Natal, um protocolo de busca imediata para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças e adolescentes, em situações de desaparecimento ou fuga.

É sabido que pessoas com TEA podem apresentar comportamentos como fuga repentina, dificuldade de comunicação e ausência de percepção de risco, o que as coloca em situação de extrema vulnerabilidade. Nessas circunstâncias, o tempo de resposta do poder público é fator determinante para um desfecho seguro.

Estudos internacionais apontam que uma parcela significativa de crianças com TEA já tentou fugir ao menos uma vez, muitas vezes sem compreender os perigos ao seu redor. Além disso, essas crianças podem não responder ao chamado pelo nome ou não conseguir pedir ajuda, o que dificulta ainda mais sua localização.

Diante disso, a criação de um protocolo específico, com atuação imediata e integrada entre os órgãos municipais e em articulação com forças estaduais, representa uma medida essencial de proteção à vida e à integridade dessas pessoas.

A proposta está alinhada ao princípio da prioridade absoluta previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e à Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Além disso, a iniciativa reforça o compromisso do Município de Natal com políticas públicas inclusivas, humanizadas e baseadas em evidências, promovendo maior segurança às famílias e à população em geral.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Padre Miguelinho, 16 de abril de 2026

TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464

Assinado de forma digital por TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464
Dados: 2026.04.16 16:07:30 -03'00'

TÉRCIO TINOCO

Vereador de Natal